



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 28 / 04 / 2021
61

DECRETO Nº 1515, 28 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG, PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1477 de 29 de Janeiro de 2021, manteve a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todas as disposições já editadas no sentido de preservar a saúde e o bem comum frente a Pandemia;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos no Município de Serrania;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, seja aqueles classificados como “essenciais” ou “não essenciais” até às 21h, sendo que, após esse horário, apenas atendimento em domicílio (delivery).

Parágrafo único. Os estabelecimentos considerados “não essenciais” poderão funcionar realizando suas vendas por meio de telefone e internet, sendo autorizada a RETIRADA DA MERCADORIA NO BALCÃO pelo cliente.

Art. 3º Os Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e Conveniências exercerão suas atividades, do seguinte modo:

I - até às 21h, atendimento normal, com retirada de mercadorias no BALCÃO e SEM a disponibilização de mesas ou cadeiras na área externa do estabelecimento;

II - após às 21h, apenas atendimento em domicílio (delivery), SEM BALCÃO, mantendo as portas fechadas, devendo utilizar dos instrumentos de internet e telefone para realizar as vendas (DELIVERY);

III – manter distância mínima de 2m (dois metros) a cada mesa com 4 (quatro) cadeiras ou de acordo com a recomendação do Fiscal Sanitário e de Postura do Município.

Parágrafo 1º - Fica permitido o uso de mesas e cadeiras no salão dos restaurantes entre as 10h e 14h, seguindo todas as normas de segurança sanitária da Vigilância em Saúde.

LUIZ GONZAGA
RIBEIRO
NETO:88925420600

Assinado de forma digital por LUIZ
GONZAGA RIBEIRO
NETO:88925420600
Dados: 2021.04.28 16:56:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Parágrafo 2º - No dia 02 de Maio, DOMINGO, os Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e Conveniências exercerão suas atividades apenas em atendimento domiciliar (delivery), SEM BALCÃO, mantendo as portas fechadas, devendo utilizar dos instrumentos de internet e telefone para realizar as vendas;

Art. 4º Fica autorizada a realização de cultos e missas nos templos religiosos, impedida a aglomeração de pessoas, até às 21h, observadas as seguintes medidas:

- I – lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação;
- II – disponibilização de totem de álcool em gel em todos acessos aos templos;
- III – obrigatoriedade da utilização de máscaras;
- IV – desinfecção do local, com oferta de sabonete líquido e papel toalha nos banheiros.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos nos espaços públicos;

Art. 6º Em caso de descumprimento deste Decreto será aplicada multa de 1 UFS para cada cidadão e 3 UFS's para o dono do estabelecimento comercial.

Art. 7º Estas determinações passam a vigorar entre os dias **29 de Abril de 2021 (Quinta-Feira)** e **02 de Maio de 2021 (Domingo)**, podendo ser prorrogadas de acordo com o interesse público no enfrentamento da COVID-19 no município.

Este decreto entra em vigor nesta data, mantendo as demais disposições anteriores, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração na forma da Lei.

Serrania/MG, 28 de abril de 2021.

LUIZ GONZAGA
RIBEIRO

NETO:88925420600

Assinado de forma digital por LUIZ
GONZAGA RIBEIRO
NETO:88925420600
Dados: 2021.04.28 16:57:39 -03'00'

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito de Serrania/MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 28 / 04 / 2021
611